



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

105

L E I No 3.065/96

ARTIGO 1º - Os ocupantes das funções previstas por esta Lei terão direitos previstos na legislação nº 19.º da Lei Municipal 2.631/93, com as seguintes mudanças:

"**DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de regularização do Quadro de Pessoal do Hospital Municipal, tendo em vista o não preenchimento dos cargos necessários, com a realização de Concursos Públicos de Provas, a fim de dar continuidade de funcionamento do Hospital Municipal.

ARTIGO 2º - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

NO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Médico	25
01	Enfermeiro	23

Parágrafo Único - A carga horária dos cargos criados nesse artigo é de 24 horas semanais para o médico e 220 horas mensais para o enfermeiro, constante na Lei Municipal 2.631/93.

ARTIGO 3º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura dos mesmos.

-1-



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

106

4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

ATTESTE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de junho de 1996

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

STRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração

6º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 239, da Constituição dos Estados.

7º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

-2-